

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

ANEXO G

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ***/20**de prestação de serviços que entre si celebram o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR** e a empresa*****.

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR, com sede na Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, nº 3.775, Bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, CEP 81.350-010, inscrito no CNPJ/MF nº 77.964.393/0001-88, a seguir denominado simplesmente **TECPAR**, neste ato representado por seu Diretor***** , inscrito no CPF/MF nº *****e pelo Diretor ***** , inscrito no CPF/MF nº*****.

CONTRATADA:

***** , com sede em***** , inscrito no CNPJ/MF n.º ***** , a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal ***** , inscrito no CPF nº*****.

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato, conforme processo homologado em ** de ***** de 20** que será regido pelo RILC e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante do presente Contrato: o **Edital de Licitação** nº *****/20**, cuja abertura ocorreu em ** de ***** de 20**, a **Proposta da Contratada** datada de **/*****/ 20**, homologada em **/**/****, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, documentos estes que ficam doravante anexados ao presente Contrato, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

Parágrafo único - Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes e tornam-se parte integrante e inseparável em complemento a este Contrato para definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual, dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento a CONTRATADA obriga-se, nos termos dos documentos relacionados na cláusula primeira, a **prestar os serviços de ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DAS FUTURAS INSTALAÇÕES DO LABORATÓRIO DE PRODUÇÃO DE INSUMOS VETERINÁRIOS**

DO TECPAR - UNIDADE CIC. Os projetos a serem elaborados são para reforma de parte do Bloco A1 do Tecpar. Área total para reforma de 2.148,32 (dois mil, cento e quarenta e oito e trinta e dois) m², sendo a área limpa de 1.303,20 (um mil, trezentos e três e vinte) m², área administrativa de 245,12 (duzentos e quarenta e cinco e doze) m² e piso técnico de 600 (seiscentos) m². (Quadro 01).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação do objeto deste Contrato será realizada pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas para a execução do objeto deste Contrato correrão à conta da Unidade: 4580.6826, Projeto Atividade: 6826, Fonte: 4.1.2.00.00.00000 – Despesas Operacionais.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

A legislação que regula a presente contratação é constituída por: **Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016**, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias; **Regulamento Interno de Licitações e Contratos do TECPAR – RILC**, aprovado pelo Conselho de Administração do TECPAR em 29/05/2018 e publicado em 27/06/2018, disponível no endereço eletrônico <http://portal.TECPAR.br/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-do-TECPAR/> com vigência a partir de 01/07/2018; e, subsidiariamente às normas da **Lei 8.666/93**, bem como, outras leis e normas aplicáveis ao certame Código de Conduta e Integridade do TECPAR; **Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990**, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor; **Lei nº 8.137 de 27/12/1990**, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo; **Lei Federal 8.429 de 02/06/1992**, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos, **Lei complementar 123 de 14/12/2006**, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e outras legislações quando couber.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O TECPAR pagará à CONTRATADA, pelo objeto do contrato, o total estimado de **R\$***** (*****), conforme definido na tabela abaixo: (quando couber)**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E FATURAMENTO

A unidade de medida adequada para o tipo de serviço a ser contratado está definida no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A (s) Nota(s) Fiscal(s) deverá(ão) ser emitida em nome de Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR e apresentada(as) sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá emitir a Fatura Fiscal/Fatura em nome do Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, no endereço e no **CNPJ/MF para o Município em que o serviço seja prestado** e constar o objeto e número da Licitação, o número do Contrato e os dados bancários com número da agência, conta-corrente da Contratada titular exclusiva da conta. A indicação dos dados bancários será considerada pelo TECPAR como autorização prévia para créditos apenas na conta-corrente indicada. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente, ao preenchimento de seus campos.

Parágrafo segundo - O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do processo de faturamento, conforme medição e execução do Cronograma Físico-Financeiro definido no Termo de Referência, ANEXO F.

Parágrafo terceiro - No Cronograma está definido que o pagamento ocorrerá em 4 (quatro) parcelas, conforme abaixo descrito: ANEXO F.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual ou qualquer outra pendência comercial existente com o TECPAR.

Parágrafo quinto - A critério do TECPAR, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo sexto - Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TECPAR;

Parágrafo sétimo - Sem prejuízo da entrega do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS), o TECPAR, a qualquer momento, poderá auditar ou mandar auditar junto à Contratada, a regularidade dos mencionados recolhimentos e pagamentos, bem como promover diligências e solicitar a apresentação de quaisquer documentos que se façam necessários para a apuração da continuidade da existência dos requisitos de habilitação.

Parágrafo oitavo - Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e o TECPAR não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem

apresentados por terceiros. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta-corrente da Contratada indicada na Nota Fiscal, que deverá ser entregue no Setor Financeiro, para fins de pagamento.

Parágrafo novo - Na hipótese de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TECPAR, entre a data de vencimento e o efetivo adimplemento da parcela será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,

assim apurado:

$$I = (TX) / I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Em Conformidade com o que determina o capítulo X do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O **prazo de execução** do objeto deste contrato será de 08 (oito) meses, conforme cronograma físico (Anexo F) **contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço.**

Parágrafo primeiro - O **prazo de vigência** do objeto deste termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, correspondendo ao prazo necessário para a emissão da Ordem de Serviço, bem como para a execução de acertos ou reparos e a respectiva emissão do laudo ou declaração de recebimento definitivo do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

O RILC do TECPAR estabelece dispositivos sobre a execução e o recebimento dos contratos firmados pelo Instituto. Referente ao recebimento do objeto, o regulamento determina o recebimento provisório e definitivo de bens e serviços.

Parágrafo único- Os procedimentos de recebimento provisório e definitivo serão realizados concomitantemente pela gestão e fiscalização do contrato, uma vez que o

serviço será realizado conforme cronograma físico-financeiro, com emissão de nota fiscal, verificação e aceitação para posterior pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A CONTRATADA prestará a título de garantia de execução contratual o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, obedecendo ao disposto no item 14 do Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar os serviços em conformidade com o Edital e Termo de Referência constante do Anexo I.

Parágrafo primeiro - É obrigação da contratada a análise de todos os documentos deste edital (termo de referência, layouts, desenhos e suas complementações) para a execução de todas as necessidades do projeto.

Parágrafo segundo - A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pelo TECPAR, deverá ressarcir o Instituto pelo(s) valor(es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado. Nas despesas a que se refere o caput da presente cláusula, também incluem-se aquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas às despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa do Instituto e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo terceiro – Do mesmo modo, sendo a Contratante demandada como parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a Contratada deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa do TECPAR, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, que sejam retidos e compensados os créditos devidos pela Contratante à Contratada, nesse ou em outros contratos em vigência.

Parágrafo quarto - A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação junto ao GMS.

Parágrafo quinto - O TECPAR também fica autorizado à, preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do

contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo sexto - A existência e a atuação do Gestor e do Fiscal de Contrato por parte do TECPAR em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo sétimo - Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no termo de referência e em sua proposta.

Parágrafo oitavo - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Parágrafo nono - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

Parágrafo décimo -. Atender às solicitações da Contratante quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência.

Parágrafo décimo primeiro -. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Parágrafo décimo segundo -. Devem ser observadas pela Contratada as vedações impostas pelo Decreto Estadual 26/2015 de 1º de janeiro de 2015, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS DO TECPAR

Cabe ao TECPAR, a seu critério e através da área técnica requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado. Esta fiscalização verificará a correta execução dos serviços, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado

Parágrafo primeiro - O TECPAR, também fica autorizado a, preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do

inadimplemento do contrato relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo segundo - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o edital, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Parágrafo terceiro - Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na lei 13.303/2016, art. 83, no RILC e na forma prevista no item 17 do Edital de Licitação, garantido prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo primeiro - A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido no contrato em questão;
- b) em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da proponente, multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido contratualmente;
- c) pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável 1 (uma) vez por igual período, mediante solicitação, multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- d) no caso de **atraso na entrega da garantia contratual** após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato;
- e) no caso de **inexecução parcial do contrato**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada;
- f) no caso de **inexecução total do contrato**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada;
- g) nos **demaís casos de atraso**, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da parcela não executada.

h) O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o TECPAR, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo segundo - Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato notificará, formalmente, a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante o Setor Financeiro do TECPAR, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, o TECPAR descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para a quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do presente Contrato nas formas previstas no item 18 do Edital, no RILC e na Lei 13.303/2016, com as consequências nele previstas.

Parágrafo único- Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio-alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato objeto da presente licitação poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente nos termos do item 19 do Edital, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É obrigação da contratada a responsabilidade integral pela execução dos serviços constantes deste contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO CRITÉRIO DA SUSTENTABILIDADE

A contratação do serviço descrito no Termo de Referência deverá, nos termos do art. 37, § 2º do RILC e da legislação em vigor, adotar boas práticas de sustentabilidade ambiental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

A matriz de risco relativa à presente contratação encontra-se estabelecida no Anexo E, do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Divisão/Setor *****sob a gestão de ***** – Gestor e *****– Fiscal, conforme artigo 6.11 do RILC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA DA LEI ANTICORRUPÇÃO

O TECPAR e a CONTRATADA e/ou a empregados seus, e/ou a preposto seu, e ou a gestor devem observar na execução do presente contrato que é vedado fraudar, assim como realizar quaisquer ações ou omissão que constituam práticas ilegais ou de corrupção, nos termos da **Lei nº 8.137 de 27/12/1990**, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo; **Lei Federal 8.429 de 02/06/1992**, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato ou Anexos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com seus termos, as partes acima nomeadas subscrevem este **contrato nº ****/20****, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, **ficando uma em poder do TECPAR e outra na CONTRATADA**, assinando-as também 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, ** de ***** 20**.

Diretor Presidente
Instituto de Tecnologia do Paraná

Diretor de Administração e Finanças
Instituto de Tecnologia do Paraná

Representante legal da contratada
Contratada

Gestor do Contrato
Instituto de Tecnologia do Paraná

Fiscal do Contrato
Instituto de Tecnologia do Paraná

Testemunhas:

1. _____

—
RG:

2. _____

—
RG.